

CONVÊNIO

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO
DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.**

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.265.468/0001-97, com sede a Rua João de Deus, nº 76, centro, neste Município de Junqueiro-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Augusto Lima de Almeida**, adiante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede administrativa, Rua Senador Máximo, nº 35 - 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora pública da Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, **TAYSA KAWANNY FERREIRA SANTOS**, CPF: **072.880.174-43**, Recreadora, para prestar serviço com ônus ao Município de Campo Alegre-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade do Município de Campo Alegre-AL as obrigações inerentes á servidora cedida em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidora pública em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Junqueiro/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base pelo último percebido no cedente, ou seja, no valor de R\$ 1.044,14 (mil, quarenta e quatro reais e quatorze centavos) e demais verbas como o 13º (décimo terceiro) e 1/3 (terço) constitucional de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base da servidora cedida, definido pelo cedente anualmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo a carga horária da servidora cedida 40 (quarenta) horas semanais, fica ao cessionário o encargo pelo pagamento da jornada complementar, havendo interesse do servidor cedido e cessionário.

PARÁGRAFO QUARTO – Não se aplicarão os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Secretaria que a servidora cedida está lotada comunicar sua frequência mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando a servidora cedida estiver investida em cargo de comissão.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

A servidora não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso da servidora cedida ser empossada em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Sob nenhuma hipótese, a servidora cedida e investida em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA OITAVA

Fica o CESSIONÁRIO obrigado a recolher contribuição previdenciária da servidora cedida pelo regime próprio de previdência, ainda que investida em cargo de comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO deverá repassar o CEDENTE, mensalmente, os valores referidos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referidos no *caput* desta cláusula deverão ser depositados ou transferidos pelo órgão de previdência do CESSIONÁRIO para a agência bancária do Banco do Brasil 1284-X, conta corrente 1168-1 do IPREVJUNC, inscrito sob o número CNPJ: 14.937.533/0001-09, sendo este o órgão de previdência do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

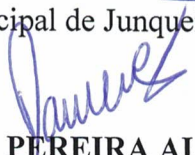
A Prefeitura Municipal de Junqueiro fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Junqueiro-AL.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro-AL, em 06 Março de 2017.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Junqueiro/AL



PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de Campo Alegre/AL